SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 25 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0216

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2010

O Prefeito Constitucional de Juazeirinho, Estado da Paraíba, com fulcro nas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e suas alterações posteriores, e

Considerando o falecimento do saudoso ADALTO MARTINS DE ARAÚJO, filho ilustre de Juazeirinho e figura integrante da cultura de nossa terra;

Considerando que tal fato nos remete profundo pesar, por se tratar de uma pessoa idônea, que partiu nos deixando imensuráveis saudades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Juazeirinho – PB por 03 (três) dias; em razão do fato acima mencionado;

Art. 2º - Determina-se que seja hasteada a Bandeira do Município a meio mastro no prédio sede do Governo;

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juazeirinho – PB, 24 de novembro de 2010.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJA
Prefeito

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:B01123A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JOANA AZEVEDO DE FARIAS SOUZA,** matrícula nº 280, Auxiliar Administrativo-VII, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2008/2009, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/12/2010 a 04/01/2011.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0FD9D592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **JANAINA DE MEDEIROS LIMA ALMEIDA,** matrícula nº 502, Enfermeira-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/12/2010 a 30/12/2010.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D37109EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **ISA GABRIELA DE MEDEIROS CAVALCANTE,** matrícula nº 65126, Nutricionista-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/12/2010 a 31/12/2010.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:85E88E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89 e considerando o disposto no **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à servidora **NELMA MARIA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº. 375, Auxiliar Administrativo-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados a partir de 01/12/2010 a 29/01/2011.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6EB34A51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **SABRINA CAROLINY SANTOS PIRES FERREIRA XAVIER,** matrícula nº 65091, Digitador-I, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/12/2010 a 30/12/2010.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:424CDDF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias à servidora **VALERIA CAVALCANTE DANTAS,** matrícula nº 65186, Auxiliar de Consultório Dentário-I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2010 a 15/12/2010.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:36462471

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Designar o servidor **FRANCISCO TADEU DANTAS JUNIOR,** matrícula nº 65075, Auxiliar Administrativo-I, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fixando sua lotação na referida Secretaria, até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 18 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A1ECA673

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2010

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 13 da Lei 636/89.

R E S O L V E:

Conceder o pedido de Férias ao servidor **ERIVALDO HENRIQUES DE LIMA,** matrícula nº 22, Auxiliar Administrativo-VII, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2009/2010, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/11/2010 a 23/12/2010.

Picuí-PB, 24 de novembro de 2010.

JOSÉ ONILDO FREIRE CAVALCANTI
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1AAA01D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 08.948.697-0197/2010
ADJUDICO o licitante vencedor do **PREGÃO PRESENCIAL nº 0125/2010**, conforme descriminado a seguir:
VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 07.358.710/0001-37, Importando no valor de R$ 7.583,20 (Sete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos);
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão do Pregoeiro exarada no Processo Licitatório nº 08.948.697-0197/2010, que teve como vencedor:
VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 07.358.710/0001-37, Importando no valor de R$ 7.583,20 (Sete mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos);
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Pombal - PB, em 24 de Novembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C0B5ECD6

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-0204/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0132/2010
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material elétrico para instalação visando à implantação de rede de computadores em escolas deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 10/12/2010 - 09h00min às 09h30min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 10/12/2010 a partir das 10h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, situada a Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - 1º andar - Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 24 de Novembro de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:1370DFE3

GABINETE
DESPACHO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Processo Administrativo 08.948.697.0056/2008
Pregão Presencial nº 007/2008 - CPL/PMP
Objeto: Aquisição de um Caminhão 0 KM – Carroceria Aberta e Grade Tríplice – Destinado a Feira Agro ecológica.

Cuida-se a presente demanda de Processo Licitatório realizado sob a modalidade Pregão Presencial sob nº 007/2008 - CPL/PMP, cujo objeto é o Aquisição de um Caminhão 0 KM – Carroceria Aberta e Grade Tríplice – Destinado a Feira Agro ecológica.

Ante a solicitação do Sr. Pregoeiro no sentido de verificar a regularidade do processo licitatório em epígrafe e diante da demonstração de que o preço ajustado foi praticado em desacordo com o Plano de Trabalho e bem acima do valor de mercado, foi encaminhado solicitação de parecer da Douta Procuradoria Jurídica.

Suscitada a manifestação da assessoria jurídica desta Prefeitura, supracitado pedido de fora devidamente analisado através do Parecer Incidental nº 001/2010/PJM/PMP, o qual versou sobre a ilegalidade do processo licitatório ora analisado, chamando a atenção somente para o descumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a falta de Cotação de Preços, sendo realizado ajuste de preço acima do valor de mercado e em dissonância com o PT, apontando pela ilegalidade de todo o processo.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Jurídico supracitado, e com fundamento no artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.353/2009, declaro nulo todo o procedimento licitatório do Pregão nº 007/2008 - CPL/PMP, ante a patente ilegalidade apontada.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:09325281

GABINETE
LEI Nº 1.455, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

DECLARA COMO ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE BAIXA RENDA

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social, para fins de implantação de programa habitacional de interesse social, nos termos dos art. 15, inciso VII e 16, inciso III, da Lei Municipal nº 1.287, de 10 de outubro de 2006, o terreno identificado como Novo Horizonte III.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º será destinada ao uso residencial, sendo instituídos os seguintes índices urbanísticos:
I – Gabarito máximo: 2 pavimentos (térreo e primeiro andar);
II – Não será permitido o remembramento ou desmembramento dos lotes ou das unidades projetadas;
III – Taxa máxima de ocupação: 75%;
IV – Afastamentos laterais de 1,00m (quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação será de 1,50m) e frontais de 4,00m;
V – Largura da via: 1,50m de passeio e 5,00m de pista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:42199842

GABINETE
LEI Nº 1.454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06, instituindo a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual de Pombal.

Art. 2º. O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da Administração Municipal:

I – os incentivos fiscais;
II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
III – o associativismo e as regras de inclusão;
IV – o incentivo à geração de empregos;
V – o incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;
VIII – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
IX – a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
X – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:
I – regulamentar, mediante resoluções, a aplicação e a observância desta Lei.
II – gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;
III – estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta Lei.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei, será constituído por 13 (treze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:
I – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
III – Secretaria Municipal de Planejamento e Acompanhamento da Gestão;
IV – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
V – Secretaria Municipal de Finanças;
VI – Secretaria de Educação;
VII - Procuradoria Geral do Município;
VIII – Representantes das seguintes entidades públicas e privadas:
a) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
b) Associação Comercial (AC);
c) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);
d) Banco do Nordeste do Brasil (BNB);
e) Banco do Brasil (BB);
f) Caixa Econômica Federal (CEF).
§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo membro eleito através de votação, sendo eleito aquele que obtiver o voto da maioria absoluta.
§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.
§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma secretaria executiva, à qual competem as

ações de cunho operacional demandadas pelo conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.
§ 4º A secretaria executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por servidores indicados pela presidência do Comitê Gestor.
§ 5º O município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua secretaria executiva.

Art. 5º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertençam e nomeados por portaria do chefe do Executivo municipal.
§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), sendo permitida recondução.
§ 2º Os representantes das secretarias municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.
§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.
§ 4º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.
§ 5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da inscrição e baixa

Art. 6º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).
Parágrafo único. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Seção II
Do alvará

Art. 7º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.
§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquelas que assim forem definidas pelo Comitê Gestor da REDESIM.
§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

Seção III
Da Sala do Empreendedor

Art. 8º Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:
I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
II – emissão da certidão de zoneamento na área do empreendimento;
III – orientação a respeito dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
IV – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
§ 1º Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para adequação à exigência legal.
§ 2º Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a administração municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 9º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, empresas de pequeno porte e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 10. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 11. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 12. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.
§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar junto ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.
§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 13. As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/06, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 14. O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 15. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início das atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;
III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Seção I
Dos benefícios fiscais
(sugestões)

Art. 16. Os MEIs, MEs e EPPs terão os seguintes benefícios fiscais:
I – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte;
II – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual;
III – redução de 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos primeiros 12 (doze) meses de instalação, incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido que seja utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;
IV – redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 20% (vinte por cento), para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 17. As empresas cujas atividades sejam escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme dispõe o parágrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº123/06.
§ 1º O recolhimento do ISS de que trata este artigo se dará por meio de Documento de Arrecadação do Município, conforme determina o § 22-A do art. 18 da LC nº 123/2006.
§ 2º Os valores recolhidos deverão ser informados quando do preenchimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, para fins de dedução da alíquota relativa ao ISS, prevista no Anexo III, da mesma Lei Complementar.
§ 3° Os escritórios de serviços contábeis optantes pelo Regime Simplificado de Arrecadação dos Tributos ficam condicionados ao cumprimento das obrigações previstas no § 22-B do art. 18 da LC n° 123/2006, sob pena de exclusão do Simples Nacional.

Art. 18. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar Federal nº123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 19. O prazo de validade das notas fiscais de serviços passa a ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período se for requerido antes de expirado.

Art. 20. As MEs e as EPPs cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de notas fiscais de serviço.

CAPÍTULO V
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 21. Caberá ao Executivo municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
III – ter concluído o ensino médio ou profissionalizante.
§ 3º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a Secretaria Estadual competente, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos,

pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das aquisições públicas

Art. 22. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº123/06.
Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades que venham a ser criadas e controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 23. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:
I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 24. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região.

Art. 25. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, para fins de qualificação;
III – certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).

Art. 26. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição para participação na habilitação.
§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 27. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.
§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.
§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.
§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.
§ 4º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 5º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
§ 6º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e às empresas de pequeno porte subcontratadas.
§ 7º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.
§ 8º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 28. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 29. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a administração pública municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do

objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.
§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.
§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 30. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 31. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 30, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 30, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.
§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 32. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 33. Não se aplica o disposto nos artigos 24 a 32 quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Art. 34. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 24 a 32 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 35. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 36. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da administração municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 37. A administração pública municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 38. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a administração pública municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II
Estímulo ao mercado local

Art. 39. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 40. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 41. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como

cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 42. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 43. A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO VIII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 44. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 45. A administração pública municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Art. 46. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:
I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
VI – cessão de bens e imóveis do município.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. É concedido parcelamento, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor da presente Lei.
§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
§ 3º O parcelamento será requerido no Departamento de Tributação.
§ 4º A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.
§ 5º As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 48. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 (cinco) de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 50. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 51. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 52. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 53. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias por decreto.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 24 de novembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:56E6D200

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 16/2010 DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIçãO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0420, de 22 de Janeiro de 2010.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 930.727,00 (Novecentos e Trinta Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

0.002 Gabinete do Prefeito					
04	122	2002 2002		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
0000014		3190,1199	01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.303,00
0000018		3350,4199	01	Contribuições	971,00
				Total da Ação:	26.274,00
08	244	2002 2003		Assistência Comunitária a Pessoas Carentes	
0000035		3390,4899	01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300,00
				Total da Ação:	300,00
				Total da Unid. Orç.:	26.574,00
		0.002		Secretaria de Administração	
04	122	2005 2004		Manutenção da Secretaria de Administração	
0000037		3190,1199	01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.410,00
0000040		3190,9199	01	Sentenças Judiciais	16.345,00
0000047		3390,3699	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.150,00
0000048		3390,3999	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.888,00
				Total da Ação:	60.793,00
				Total da Unid. Orç.:	60.793,00
		0.002		Secretaria de Educação	
12	361	1023 2006		Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE	
0000088		3190,0499	09	Contratação por Tempo Determinado	27.465,00
0000090		3190,1399	09	Obrigações Patronais	85.000,00
0000103		3390,3999	09	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.607,00
				Total da Ação:	120.072,00
12	366	1027 2008		Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE	
0000128		3390,3099	09	Material de Consumo	8.917,00
				Total da Ação:	8.917,00
12	361	1023 2010		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%	
0000135		3190,0499	02	Contratação por Tempo Determinado	38.187,00
0000136		3190,1199	02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	86.517,00
				Total da Ação:	124.704,00
12	361	1023 2011		Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%	
0000147		3390,3099	02	Material de Consumo	31.725,00
0000151		3390,3999	02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.344,00
				Total da Ação:	39.069,00
12	361	1023 2012		Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	
0000156		3390,3699	05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.100,00
0000157		3390,3699	06	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.200,00
				Total da Ação:	50.300,00
12	365	1024 2013		Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC	
0000161		3390,3099	01	Material de Consumo	3.462,00
0000162		3390,3099	05	Material de Consumo	317,00
				Total da Ação:	3.779,00
12	365	1024 2019		Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40%	
0000191		3190,0499	02	Contratação por Tempo Determinado	2.550,00
0000192		3190,1199	02	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.928,00
0000197		3390,3099	02	Material de Consumo	140,00
0000199		3390,3999	02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	173,00
				Total da Ação:	10.791,00
12	365	1024 2020		Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP	
0000204		3390,3099	05	Material de Consumo	1.719,00
				Total da Ação:	1.719,00
12	366	1027 2023		Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA	
0000213		3390,3099	05	Material de Consumo	1.191,00

				Total da Ação:	1.191,00
				Total da Unid. Orç.:	360.542,00
		0.002		Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	
10	301	2009 2027		Manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	
0000233		3190,0499	08	Contratação por Tempo Determinado	60.335,00
0000243		3390,1499	08	Diárias - Civil	279,00
0000244		3390,3099	08	Material de Consumo	22.153,00
0000250		3390,4899	08	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	521,00
0000253		3390,9399	08	Indenizações e Restituições	1.143,00
				Total da Ação:	84.431,00
				Total da Unid. Orç.:	84.431,00
		0.002		Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	
04	122	2014 2031		Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	
0000287		3190,0499	01	Contratação por Tempo Determinado	48.290,00
0000288		3190,1199	01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.541,00
0000297		3390,3699	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.160,00
0000298		3390,3999	01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.443,00
				Total da Ação:	126.434,00
				Total da Unid. Orç.:	126.434,00
		0.002		Secretaria de Ação Social	
08	244	2011 2035		Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
0000330		3390,3099	01	Material de Consumo	1.041,00
				Total da Ação:	1.041,00
				Total da Unid. Orç.:	1.041,00
		0.002		Fundo Municipal de Saúde	
10	301	1020 2040		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)	
0000393		3390,3999	03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22,00
				Total da Ação:	22,00
10	301	1014 2044		Manutenção do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS	
0000413		3190,0499	03	Contratação por Tempo Determinado	1.920,00
0000415		3190,1199	03	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.610,00
				Total da Ação:	7.530,00
10	301	1011 2045		Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	
0000423		3190,0499	03	Contratação por Tempo Determinado	78.181,00
0000424		3190,0499	08	Contratação por Tempo Determinado	1.851,00
0000432		3390,3699	03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
0000433		3390,3699	08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	424,00
				Total da Ação:	83.456,00
10	302	1015 2046		Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal	
0000439		3190,0499	03	Contratação por Tempo Determinado	143.170,00
0000457		3390,3699	03	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.070,00
0000460		3390,3999	08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.726,00
				Total da Ação:	170.966,00
10	301	1013 2047		Manutenção do Programa Saúde Bucal	
0000474		3390,3099	03	Material de Consumo	1.810,00
				Total da Ação:	1.810,00
10	302	1015 2048		Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	
0000477		3190,0499	03	Contratação por Tempo Determinado	4.401,00
				Total da Ação:	4.401,00
				Total da Unid. Orç.:	268.185,00
		0.002		Fundo Municipal de Assistência Social	
08	241	1032 2049		Manutenção das políticas voltadas à pessoa idosa	
0000502		3390,3099	04	Material de Consumo	196,00
				Total da Ação:	196,00
08	244	1031 2055		Manutenção do Programa Bolsa Família - (IGD)	
0000571		3390,3699	04	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.050,00
0000572		3390,3999	04	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.481,00
				Total da Ação:	2.531,00
				Total da Unid. Orç.:	2.727,00
				Total das Suplementações:	930.727,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 930.727,00 (Novecentos e Trinta Mil e Setecentos e Vinte e Sete Reais), como segue:

		0.002		Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento	
16	482 1005 1017			Melhorias Habitacionais	
0000274		4490,5199	06	Obras e Instalações	229.407,00
				Total da Ação:	229.407,00
18	544 1005 1018			Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica no Município	
0000276		4490,5199	06	Obras e Instalações	701.320,00
				Total da Ação:	701.320,00
				Total da Unid. Orç.:	930.727,00

Total das Fontes de Recursos: 930.727,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:9B340736

SECRETARIA DE FINANÇAS
BALANCETE FINANCEIRO-ANEXO I-OUTUBRO DE 2010

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade **Outubro de 2010**
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro

Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Movimento Orcamentário					
1000.00.00.00 Receita Correntes	1.476.627,38	15.578.252,09	3000.00 DESPESAS CORRENTES	1.194.998,07	12.109.121,17
1100.00.00.00 Receita Tributária	44.048,39	477.021,60	3100.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.268,88	8.515.042,90
1110.00.00.00 IMPOSTOS	44.028,39	464.421,15	3190.00 Aplicações Diretas	834.268,88	8.515.042,90
1112.00.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	33.268,01	331.599,67	3190.04 Contratação por Tempo Determinado	431.912,80	4.306.031,40
1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	0,00	1.958,15	3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	345.907,95	3.433.822,07
Urbana - IPTU					
1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer	31.298,01	318.815,71	3190.13 Obrigações Patronais	40.103,13	512.845,43
Natureza					
1112.04.31.00 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os	31.298,01	318.815,71	3190.91 Sentenças Judiciais	16.345,00	262.344,00
Rendimentos do Trabalho - IRRF					
1112.08.00.00 Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e	1.970,00	10.825,81	3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	360.729,19	3.594.078,27
Direitos Reais s/Imóveis-ITBI					
1113.00.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação	10.760,38	132.821,48	3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins	1.330,00	20.853,00
			Lucrativos		
1113.05.00.00 Imposto Sobre Serviços de Quaquer Natureza - ISS	10.760,38	132.821,48	3350.41 Contribuições	1.330,00	20.853,00
1120.00.00.00 Taxas	20,00	12.600,45	3390.00 Aplicações Diretas	359.399,19	3.573.225,27
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	20,00	11.805,45	3390.14 Diárias - Civil	150,00	11.977,50
1121.25.00.00 Taxas de Licença para Localizacao e Funcionamento	20,00	11.765,45	3390.30 Material de Consumo	184.625,84	1.492.114,69
1121.99.00.00 Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	0,00	40,00	3390.32 Material de Distribuição Gratuita	0,00	7.680,00

1122.00.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	795,00	3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	140,00
1122.28.00.00 Taxa de Cemitério	0,00	795,00	3390.35 Serviços de Consultoria	14.000,00	132.000,00
1200.00.00.00 Receitas de Contribuicoes	0,00	133.773,96	3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	63.431,00	649.600,14
1220.29.00.00 Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminaçã 0,00		133.773,96	3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.623,92	1.100.982,61
Pública					
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	14.761,43	106.122,46	3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	7.575,29	78.434,54
1320.00.00.00 Receita de Valores Mobiliários	14.761,43	106.122,46	3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	850,00	12.608,00
1325.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	14.761,43	106.122,46	3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	63.562,29
1325.01.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	14.172,97	104.945,08	3390.93 Indenizações e Restituições	1.143,14	24.125,50
1325.01.02.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	764,78	5.022,31	4000.00 DESPESAS DE CAPITAL	99.077,77	984.490,25
Recursos Vinculados – FUNDEB					
1325.01.03.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de	407,61	4.903,48	4400.00 INVESTIMENTOS	31.290,00	454.972,31
Recursos Vinculados – SUS					
1325.01.99.00 Receita de Remuneração de Outros Depósitos	13.000,58	95.019,29	4490.00 Aplicações Diretas	31.290,00	454.972,31
Bancários de Recursos Vinculados					
1325.02.00.00 Remuneração de Depósitos de Recursos não	588,46	1.177,38	4490.51 Obras e Instalações	0,00	175.883,75
vinculados					
1600.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	4.835,73	4490.52 Equipamentos e Material Permanente	31.290,00	279.088,56
1600.44.00.00 Serviços de Abate de Animais	0,00	4.835,73	4600.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	67.787,77	529.517,94
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.416.621,57	14.818.893,53	4690.00 Aplicações Diretas	67.787,77	529.517,94
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais	1.416.621,57	14.641.373,53	4690.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado	67.787,77	529.517,94
1721.00.00.00 Transferências da União	1.026.454,33	10.730.503,63			
1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Município -	684.441,64	7.118.861,82			
FPM					
1721.01.05.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	3.644,96	4.832,98			
Rural - ITR					
1721.09.00.00 Outras Transferências da União	1.133,33	69.658,80			
1721.09.02.00 Outras Transferências da União - FEX	1.133,33	1.699,99			
1721.09.99.00 Demais Transferências da União	0,00	67.958,81			
1721.22.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela	9.499,40	93.191,50			
Exploração de Recursos Naturais					
1721.22.70.00 Cota-Parte do	9.499,40	93.191,50			

Fundo Especial Petroleo - FEP					
1721.33.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de	260.646,85	2.605.954,17			
Saúde - SUS					
1721.33.01.00 PAB - FIXO	26.995,50	242.959,50			
1721.33.02.00 Gestão Plena de Sistema Municipal - Média e Alta	122.323,45	1.090.484,26			
Complexidade					
1721.33.03.00 Ações Básicas de Vigilância Sanitária	0,00	4.800,00			
1721.33.04.00 Programa de Agentes Comunitários de Saúde	21.483,00	216.132,00			
1721.33.05.00 Programa de Assistência Farmacêutica Básica	7.644,90	74.781,90			
1721.33.06.00 Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	0,00	43.229,05			
1721.33.07.00 Programa de Saúde da Família	57.600,00	604.800,00			
1721.33.08.00 Programa de Saúde Bucal	18.000,00	189.000,00			
1721.33.11.00 Programa Centros de Especialidades Odontológicas -	6.600,00	66.000,00			
CEO					
1721.33.99.00 Outros Programas do SUS	0,00	73.767,46			
1721.34.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de	32.538,27	323.624,18			
Assistência Social - FNAS					
1721.34.02.00 Piso Básico Fixo - PAIF	4.500,00	49.500,00			
1721.34.04.00 Piso Fixo de Média Complexidade - CREAS	4.500,00	49.500,00			
1721.34.06.00 Proteção Social Especial - Média Complexidade -	7.000,00	72.000,00			
PETI - Jornada					
1721.34.08.00 Piso Básico Variável - PBV - Pro-Jovem Adolescente	8.793,75	79.143,75			
1721.34.10.00 Índice de Gestão Descentralizada - IGD	5.620,10	53.550,65			
1721.34.99.00 Outros Programas do FNAS	2.124,42	19.929,78			
1721.35.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	34.355,03	512.431,68			
Desenvolvimento da Educação-FNDE					
1721.35.01.00 Quota Municipal do Salário-Educação - QSE	7.864,81	82.273,14			
1721.35.03.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	9.810,00	78.480,00			
1721.35.04.00 Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	16.044,22	112.309,54			
- PNATE					
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
1721.35.05.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar p/ Creche - 636,00		5.088,00			
PNAC					
1721.35.07.00 Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar -	0,00	13.818,00			
PNAP					

1721.35.08.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	18.438,00			
EJA					
1721.35.99.00 Outras Transferências Dir.do Fundo Nacional do	0,00	202.025,00			
Desenvolvimento da Educação-FNDE					
1721.36.00.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração –	194,85	1.948,50			
L.C. Nº 87/96					
1722.00.00.00 Transferências dos Estados	108.689,48	1.013.123,85			
1722.01.01.00 Cota parte do ICMS	91.960,37	878.498,92			
1722.01.02.00 Cota Parte do IPVA	5.439,10	62.512,18			
1722.01.04.00 Cota-Parte do IPI sobre Exportação	152,42	1.636,50			
1722.01.13.00 Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dominio	11.137,59	41.362,24			
Economico - CIDE					
1722.33.00.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas	0,00	29.114,01			
de Saúde –Repasse Fundo a Fundo					
1722.33.01.00 Transferência do Fundo Estadual da Saúde	0,00	29.114,01			
1724.00.00.00 Cota Parte do FUNDEB	281.477,76	2.897.746,05			
1724.01.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	271.768,14	2.693.732,34			
1724.02.00.00 Transf. de Recursos de Complementação do FUNDE	9.709,62	204.013,71			
1760.00.00.00 Transferências de Convênios	0,00	177.520,00			
1761.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de Suas	0,00	28.970,00			
Entidades					
1761.99.00.00 Outras Transferencias de Convenios da Uniao	0,00	28.970,00			
1762.00.00.00 Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito	0,00	148.550,00			
Federal e de Suas Entidades					
1762.02.00.00 Transferências de Convenio dos Estados Destinadas a	0,00	98.550,00			
Programas de Educação					
1762.99.00.00 Outras Transf. de Convenios dos Estados	0,00	50.000,00			
1900.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.195,99	37.604,81			
1920.00.00.00 Idenizações e Restituições	1.185,06	10.601,70			
1922.00.00.00 Restituições	1.185,06	10.601,70			
1922.99.00.00 Outras Restituições	1.185,06	10.601,70			
1930.00.00.00 Receita da Dívida	10,93	19.756,92			

Ativa					
1931.00.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária	10,93	19.756,92			
1931.11.00.00 Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predia 10,93		19.756,92			
e Territorial Urbana-IPTU					
1990.00.00.00 Receitas Diversas	0,00	7.246,19			
1990.99.00.00 Outras Receitas	0,00	7.246,19			
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
2000.00.00.00 Receitas de Capital	0,00	1.154.634,22			
2200.00.00.00 Alienação de Bens	0,00	137.068,22			
2210.00.00.00 Alienação de Bens Móveis	0,00	137.068,22			
2211.00.01.00 Alienação de Títulos Mobiliários	0,00	137.068,22			
2400.00.00.00 Transferências de Capital	0,00	1.017.566,00			
2470.00.00.00 Transferências de Convênios	0,00	1.017.566,00			
2471.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas	0,00	957.620,00			
Entidades					
2471.02.00.00 Transferências de Convênio da União destinadas a	0,00	532.620,00			
Programas de Educação					
2471.09.00.00 Transferências de Convênio da União - Ministério da	0,00	195.000,00			
Agricultura, Pecuária e Abastecimento					
2471.12.00.00 Transferências de Convênio da União - FUNASA	0,00	230.000,00			
2472.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito	0,00	59.946,00			
Federal e de suas Entidade					
2472.99.00.00 Outras Transferências Convênios dos Estados	0,00	59.946,00			
9000.00.00.00 Conta Retificadora da Receita Orçamentária	156.048,32	1.600.827,93			
9700.00.00.00 Dedução da Receita Orçamentária em favor do	156.048,32	1.600.827,93			
FUNDEB					
9721.00.00.00 Deduções das Receitas de Transferências da União	137.656,25	1.425.128,28			
9721.01.00.00 Dedução das Receitas de Transferências da União	137.617,28	1.424.738,58			
9721.01.02.00 Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	136.888,30	1.423.772,04			
9721.01.05.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	728,98	966,54			
ITR					
9721.36.00.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	38,97	389,70			
ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96					
9722.00.00.00 Deduções das	18.392,07	175.699,65			

Receitas de Transferências dos Estados					
9722.01.00.00 Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	18.392,07	175.699,65			
9722.01.01.00 Dedução do ICMS p/ formação do FUNDEB	18.392,07	175.699,65			
Total do Movimento Orçamentário:	1.320.579,06	15.132.058,38		1.294.075,84	13.093.611,42
Movimento Extra-Orcamentário					
Contas Extra-Orçamentárias	71.285,91	783.286,56	Contas Extra-Orçamentárias	64.988,66	1.286.545,40
1-Diversos Responsáveis	30,00	1.163,30	1-Diversos Responsáveis	0,00	1.980,00
000022 PAGAMENTO EFETUADO INDEVIDO PELO BANCO	30,00	1.163,30	PAGAMENTO EFETUADO INDEVIDO PELO BANCO DO	0,00	230,00
DO BRASIL			BRASIL		
000039 PAGAMENTO INDEVIDOS	0,00	0,00	PAGAMENTO INDEVIDOS	0,00	1.750,00
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Contas Extra-Orçamentárias	71.285,91	783.286,56	Contas Extra-Orçamentárias	64.988,66	1.286.545,40
3-Restos a Pagar	0,00	0,00	3-Restos a Pagar	0,00	624.094,59
000030 Fundo Municipal de Saúde-2009	0,00	0,00	Fundo Municipal de Saúde-2009	0,00	481.467,01
000031 Secretaria de Ação Social-2009	0,00	0,00	Secretaria de Ação Social-2009	0,00	33.095,40
000032 Secretaria de Educação-2009	0,00	0,00	Secretaria de Educação-2009	0,00	45.463,15
000033 Secretaria de Administração e Finanças-2009	0,00	0,00	Secretaria de Administração e Finanças-2009	0,00	7.874,00
000034 Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento-2009	0,00	0,00	Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento-2009	0,00	41.529,53
000035 Gabinete do Prefeito-2009	0,00	0,00	Gabinete do Prefeito-2009	0,00	14.665,50
6-Consignações – INSS	12.564,65	123.209,44	6-Consignações – INSS	12.699,39	114.129,12
000008 CONSIGNACAO INSS	12.564,65	123.209,44	CONSIGNACAO INSS	12.699,39	114.129,12
10-Consignações – Outras	1.572,61	25.288,21	10-Consignações – Outras	2.714,06	24.563,42
000010 CONSIGNACAO SINDICATO - SINSERCON	1.400,17	13.369,26	CONSIGNACAO SINDICATO - SINSERCON	2.714,06	13.368,65
000011 CONSIGNACAO SINDICATO - AGENTES DE SAUDE	172,44	2.107,70	CONSIGNACAO SINDICATO - AGENTES DE SAUDE	0,00	1.383,52
000028 Convênio Correios	0,00	9.252,00	Convênio Correios	0,00	9.252,00
000029 SEST/SENAT	0,00	559,25	SEST/SENAT	0,00	559,25
17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	14.148,89	137.762,97	17-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Magistério	0,00	55.774,54
000016 INSS FUNDEB 60%	14.148,89	137.762,97	INSS FUNDEB 60%	0,00	55.774,54
18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras	6.442,90	63.178,13	18-Consignaçõs Previdenciárias - FUNDEB Outras	6.497,63	63.153,95
Despesas			Despesas		
000017 INSS FUNDEB 40%	6.442,90	63.178,13	INSS FUNDEB 40%	6.497,63	63.153,95
19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	26.410,15	292.496,18	19-Consignaçõs Previdenciárias - Saúde	32.984,57	276.797,39
000018 INSS - FUS	7.568,21	76.470,38	INSS - FUS	7.368,83	70.687,77
000019 INSS - SUS	18.841,94	216.025,80	INSS - SUS	25.615,74	206.109,62
23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	2.576,45	28.897,17	23-Consignaçõs Previdenciárias - MDE	2.616,76	34.550,24
000020 INSS - MDE	2.576,45	28.897,17	INSS - MDE	2.616,76	34.550,24
24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	542,26	4.483,52	24-Consignaçõs Pensões Alimentícias	579,16	4.494,92
000015 PENSAO ALIMENTICIA	542,26	4.483,52	PENSAO ALIMENTICIA	579,16	4.494,92
25-Consignaçõs Empréstimos	0,00	0,00	25-Consignaçõs Empréstimos	0,00	10.613,05
000009 CONSIGNACAO CDC	0,00	0,00	CONSIGNACAO CDC	0,00	10.613,05

27-Agentes Pagadores-Salário Família	6.998,00	106.807,64	27-Agentes Pagadores-Salário Família	6.897,09	76.394,18
000014 SALARIO FAMILIA	6.998,00	106.807,64	SALARIO FAMILIA	6.897,09	76.394,18
Transferências Financeiras	0,00	0,00	Transferências Financeiras	59.993,24	599.932,40
15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	0,00	0,00	15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais	59.993,24	599.932,40
000013 TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS A CAMARA	0,00	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS A CAMARA MUNCIIPAL	59.993,24	599.932,40
MUNCIIPAL (DUODECIMOS)			(DUODECIMOS)		
Total do Movimento Extra-Orçamentário:	71.285,91	783.286,56		124.981,90	1.886.477,80
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
Saldo Disponível					
	8,01	548,01		8,01	8,01
Conta Caixa	8,01	548,01	Conta Caixa	8,01	8,01
000001 0 0 Conta Caixa	8,01	548,01	0 0 Conta Caixa	8,01	8,01
0-Conta Movimento	3.191.059,80	2.754.996,60		3.163.312,47	3.163.312,47
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento	3.191.059,80	2.754.996,60		3.163.312,47	3.163.312,47
BANCO DO BRASIL S.A	1.033.977,76	549.809,78	BANCO DO BRASIL S.A	1.018.775,91	1.018.775,91
000040 4105X ITR	307,68	2.476,36	4105X ITR	706,99	706,99
000041 4109 2 FPM	8.448,57	111,25	4109 2 FPM	246,87	246,87
000042 4111 4 FUNDO ESPECIAL	561,72	13,95	4111 4 FUNDO ESPECIAL	750,35	750,35
000044 5241 8 CONTA MDE	8,39	8,39	5241 8 CONTA MDE	8,39	8,39
000045 5288 4 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE	145,65	163,65	5288 4 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE	143,65	143,65
000050 6380 0 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA	0,00	2,03	6380 0 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLAR -	0,00	0,00
ESCOLAR - PDDE			PDDE		
000058 7152 8 CONTA PEEA	2.007,08	4.668,33	7152 8 CONTA PEEA	2.005,08	2.005,08
000062 7679 1 CONTA I.P.T.U	1.245,32	991,50	7679 1 CONTA I.P.T.U	184,51	184,51
000063 7717 8 PSF	4,01	37.217,24	7717 8 PSF	1.940,51	1.940,51
000064 7719 4 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE	10.324,22	39.166,96	7719 4 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE	10.997,55	10.997,55
SAUDE			SAUDE		
000066 7721 6 PROGRAMA SAUDE BUCAL	55.280,11	55.166,23	7721 6 PROGRAMA SAUDE BUCAL	38.979,18	38.979,18
000068 8605 3 ICMS	1.082,90	137,30	8605 3 ICMS	0,03	0,03
000069 8770X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS	1.249,01	1.736,91	8770X FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS	2.136,65	2.136,65
000070 9265 7 P.N.A.C - CRECHE	1,25	1,25	9265 7 P.N.A.C - CRECHE	1,25	1,25
000071 9549 4 A.C. ESTRATERM	11,25	11,25	9549 4 A.C. ESTRATERM	11,25	11,25
000003 10556 2 QUOTA SALARIO EDUCACAO - QSE	6.335,51	6.967,90	10556 2 QUOTA SALARIO EDUCACAO - QSE	14.203,81	14.203,81
000004 10610 0 CEX	564,73	3,73	10610 0 CEX	180,95	180,95
000005 10914 2 PROGRAMA PEJA	193,48	193,48	10914 2 PROGRAMA PEJA	193,48	193,48
000008 11097 3 CIDE	9.839,40	2.438,03	11097 3 CIDE	16.773,89	16.773,89
000009 11267 4 FARMACIA BASICA	0,00	585,57	11267 4 FARMACIA BASICA	0,00	0,00
000010 11320 4 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	13.973,80	2.894,99	11320 4 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	5.096,75	5.096,75
000013 11848 6 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR -	16.075,67	9.094,58	11848 6 PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	10.020,04	10.020,04
PNTE					
000014 11934 2 ESGOTAMENTO SANITARIO	1.494,01	1.438,78	11934 2 ESGOTAMENTO SANITARIO	1.501,22	1.501,22

000016 12220 3 PERFURAÇÃO DE POÇOS	0,00	6.249,22	12220 3 PERFURAÇÃO DE POÇOS	0,00	0,00
000017 12267X MSD - BANHEIROS	333,65	321,32	12267X MSD - BANHEIROS	335,26	335,26
000020 12539 3 FMASPBT - CRECHES	92,97	73,64	12539 3 FMASPBT - CRECHES	93,34	93,34
000021 12540 7 MAS - PROGRAMA SENTINELLA	66,01	1.317,08	12540 7 MAS - PROGRAMA SENTINELLA	45,48	45,48
000022 12581 4 PROGRAMA CEO	290,99	5.367,19	12581 4 PROGRAMA CEO	291,33	291,33
000023 12734 5 PROGRAMA FARMACIA BASICA	43.271,74	3,48	12734 5 PROGRAMA FARMACIA BASICA	31.229,77	31.229,77
000024 12815 5 PROGRAMA CAPS	34,34	879,34	12815 5 PROGRAMA CAPS	34,34	34,34
000025 12874 0 FMAS - BOLSA FAMILIA	118,03	22.824,21	12874 0 FMAS - BOLSA FAMILIA	335,49	335,49
000026 13290X PROGRAMA DO PAIF	9.150,40	126,68	13290X PROGRAMA DO PAIF	9.855,98	9.855,98
000028 13392 2 FUNDEB	155.113,37	10.135,31	13392 2 FUNDEB	178.947,46	178.947,46
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
0-Conta Movimento	3.191.059,80	2.754.996,60		3.163.312,47	3.163.312,47
BANCO DO BRASIL S.A	1.033.977,76	549.809,78	BANCO DO BRASIL S.A	1.018.775,91	1.018.775,91
000029 13712X SIMPLES NACIONAL - SNA	2.187,65	2.699,83	13712X SIMPLES NACIONAL - SNA	2.328,25	2.328,25
000030 13919X BLGES-MS	63,88	63,88	13919X BLGES-MS	63,88	63,88
000031 13984X COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADE	539,18	23.155,89	13984X COMPENSAÇÃO DE ESPECIALIDADE	541,79	541,79
REGIONAIS			REGIONAIS		
000032 14284 0 PROGRAMA PRO-JOVEM	99.420,79	85.342,29	14284 0 PROGRAMA PRO-JOVEM	103.921,62	103.921,62
000034 14861X SIA - SUS	313,05	126,01	14861X SIA - SUS	313,05	313,05
000035 15482 2 ARRECADAÇAO	131.052,30	2.165,55	15482 2 ARRECADAÇAO	127.875,43	127.875,43
000075 15692 2 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	14.252,57	210,73	15692 2 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR	13.142,89	13.142,89
000077 15971 9 AFM APOIO FINANCEIRO AOS	20,02	876,00	15971 9 AFM APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	20,12	20,12
MUNICIPIOS					
000086 17242 1 PBV PISO BASICO VARIAVEL II	13.646,01	0,00	17242 1 PBV PISO BASICO VARIAVEL II	15.055,33	15.055,33
000089 18137 4 CONVENIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	336.196,40	0,00	18137 4 CONVENIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	337.822,65	337.822,65
TRANSPORTE ESCOLAR			TRANSPORTE ESCOLAR		
000093 18157 9 FMASFMC2	9.952,60	0,00	18157 9 FMASFMC2	10.643,24	10.643,24
000088 18171 4 CONVENIO MINISTERIO DO TURISMO	10.000,00	0,00	18171 4 CONVENIO MINISTERIO DO TURISMO	10.000,00	10.000,00
EMBRATUR			EMBRATUR		
000098 18407 1 PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	0,00	0,00	18407 1 PROGRAMA FARMACIA BÁSICA	7.644,90	7.644,90
000097 18408X PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	0,00	0,00	18408X PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO	23.146,50	23.146,50
000095 18410 1 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -	0,00	0,00	18410 1 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - GESTAO	6.628,69	6.628,69
GESTAO PLENA			PLENA		
000046 58042 2 PAB FIXO	77.128,59	100.251,41	58042 2 PAB FIXO	30.671,74	30.671,74
000047 58043 0 GESTAO PLENA	1.404,93	121.477,52	58043 0 GESTAO PLENA	1.405,34	1.405,34
000039 283141 4 ICMS-ISONERACAO	174,53	653,54	283141 4 ICMS-ISONERACAO	299,64	299,64
CAIXA ECONÔMICA	2.097.884,99	2.204.201,73	CAIXA ECONÔMICA	2.106.415,76	2.106.415,76
000051 647236 6 CONSTRUÇÃO DO AÇUDE	0,00	112.707,99	647236 6 CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SITIO ROÇADO	0,00	0,00

SITIO ROÇADO					
000052 647253 6 RECUPERAÇÃO DO AÇUDE HUMAITA I	0,00	107,02	647253 6 RECUPERAÇÃO DO AÇUDE HUMAITA I	0,00	0,00
000053 647266 8 CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CABAÇA DO	0,00	117,75	647266 8 CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CABAÇA DO	0,00	0,00
XAVIER			XAVIER		
000054 647267 6 CONTRUÇÃO DO COMPLEXO HIDRICO	2.018.254,70	1.957.664,94	647267 6 CONTRUÇÃO DO COMPLEXO HIDRICO	2.026.461,86	2.026.461,86
000055 647298 6 CONSTRUÇÃO DO PORTAL	79.630,29	133.604,03	647298 6 CONSTRUÇÃO DO PORTAL	79.953,90	79.953,90
BANCO REAL	59.197,05	985,09	BANCO REAL	38.120,80	38.120,80
000073 100101 1 ICMS CAJAZEIRAS	59.197,05	985,09	100101 1 ICMS CAJAZEIRAS	38.120,80	38.120,80
2-Conta Vinculada	535.426,38	8.501,09		535.980,94	535.980,94
Receitas	No Mês	Até o Mês	Despesas	No Mês	Até o Mês
2-Conta Vinculada	535.426,38	8.501,09		535.980,94	535.980,94
BANCO DO BRASIL S.A	314.043,04	8.501,09	BANCO DO BRASIL S.A	313.697,74	313.697,74
000090 15221 8 BCO DO BRASIL CONVENIO 1342/08	232.790,12	0,00	15221 8 BCO DO BRASIL CONVENIO 1342/08 FUNASA	233.916,17	233.916,17
FUNASA MHABITACIONA			MHABITACIONA		
000074 15506 3 PROGRAMA DO PETI	8.005,34	8.490,70	15506 3 PROGRAMA DO PETI	8.400,65	8.400,65
000076 15695 7 MERENDA ESCOLAR	12.616,79	10,39	15695 7 MERENDA ESCOLAR	10.456,84	10.456,84
000091 18073 4 BCO DO BRASIL CONV 0096/2010 FDE	60.630,79	0,00	18073 4 BCO DO BRASIL CONV 0096/2010 FDE CENTRO	60.924,08	60.924,08
CENTRO DE CULTURA			DE CULTURA		
CAIXA ECONÔMICA	221.383,34	0,00	CAIXA ECONÔMICA	222.283,20	222.283,20
000082 647320 6 PROGRAMA PLANO DE HABITAÇÃO	23.996,34	0,00	647320 6 PROGRAMA PLANO DE HABITAÇÃO	24.093,72	24.093,72
000092 647516 0 CONVENIO PRODESA 2 AQUISIÇÃO DE	197.387,00	0,00	647516 0 CONVENIO PRODESA 2 AQUISIÇÃO DE	198.189,48	198.189,48
TRATOR			TRATOR		
Total do Saldo Disponível:	3.726.494,19	2.764.045,70		3.699.301,42	3.699.301,42
Total Geral:	5.118.359,16	18.679.390,64		5.118.359,16	18.679.390,64

MONICA HOLANDA BARBOSA
Diretora Do Tesouro

CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ
TC- CRC4.395-PB

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:D3176051

